

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: 355/69 - CEPE

INTERESSADO: CIMENTO SANTA RITA S/A - ITAPEVI

ASSUNTO : Solicita isenção do recolhimento do Salário Educação:  
Art. 5° da lei n° 4.440/64, art. 9° decr. n° 55.551/65  
e art. 3° decr. N° 44.480/65 - Renovação Expedição  
do Certificado Modelo "A"

RELATOR : Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

P A R E C E R N° 56/69 - CREPM

1. Pela Informação n° 372/69 da CEPE, constata-se que a Empresa Cimento Santa Rita S/A, cumpri mais do que o estipulado legalmente.

2. A Assessoria do Planejamento do CEE verificou e confirmou os documentos e dados numéricos constantes do Processo.

3. Incluimos a Informação n° 372/69 da CEPE e o relatório da Assessoria do Planejamento em nosso Parecer favorável à expedição do Certificado de Isenção n° 14, referente ao ano letivo de 1968 à empresa Cimento Santa Rita s/a.

São Paulo, 10 de novembro de 1969.

a) Cons. ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR

Relator

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 17 de novembro de 1969.

PROCESSO N°: 355/69 - Isenção "A".  
INTERESSADO: Cimento Santa Rita S/A, Itapevi.

I N F O R M A Ç Ã O      N° 372/69

Em: 08/10/69.

A empresa CIMENTO SANTA RITA S/A, estabelecida na Parada Km 40 da Estrada de Ferro Sorocabana, no município de Itapevi, e que emprega 582 servidores, solicita a RENOVAÇÃO da isenção de recolhimento do salário educação, prevista no Artigo 9° do Decreto Federal n° 55.551, de 12.01.65 e a consequente expedição do certificado modelo "A" para o exercício de 1968.

No exercício de 1967 foi emitido a requerente o certificado modelo "A", n° 22, concedendo-lhe a isenção mensal de recolhimento do salário educação no valor de NCr\$ 689,07 e anual no montante de NCr\$ 8.268,84, mediante o seu compromisso para manter 103 alunos gratuitos em sua unidade própria de ensino primário fundamental comum, denominada ESCOLA PARTICULAR SANTA RITA, também localizada na Parada do Km 40 da EFS, no município de Itapevi e devidamente registrada no Departamento de Educação sob n° 4, em 14.03.57.

Conforme declaração apresentada pela interessada, o salário contribuição referente ao período de fevereiro/67 a janeiro/68 atingiu o montante anual de NCr\$ 1.186.310,82, correspondendo a NCr\$ 16.608,31 o total do salário educação devido. Do valor anual do salário educação que lhe coube, a empresa se beneficiou apenas em NCr\$ 6.490,20 de isenção e recolheu a diferença de NCr\$ 10.118,11 ao INPS, de acordo com as guias de recolhimento anexadas aos autos e abaixo discriminadas:

mêses	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
fev./67	NCr\$ 520,11
mar./67	NCr\$ 564,04
abr./67	NCr\$ 540,84
maio/67	NCr\$ 775,51
jun./67	NCr\$ 746,85
jul./67	NCr\$ 762,09
ago./67	NCr\$ 803,34
set./67	NCr\$ 762,65
out./67	NCr\$ 1.180,88
nov./67	NCr\$ 1.108,03
dez./67	NCr\$ 1.116,39
jan./68	<u>NCr\$ 1.237,38</u>
T o t a l.....	NCr\$ 10.118,11

As despesas com a manutenção da escola, conforme demonstração de contas apresentada, atingiu, no exercício de 1967, o montante de NCr\$ 27.223,49, compreendendo: salários NCr\$ 21.730,27; manutenção NCr\$ 801,16; alimentação NCr\$ 720,04 e material escolar NCr\$ 3.972,02. Despesas essas, superiores, portanto, em NCr\$ 20.733,29 ao valor da isenção de que a empresa se beneficiou.

A autoridade escolar regional atesta que a unidade própria de ensino da entidade interessada não funcionou com professores remunerados pelo Estado; manteve serviços satisfatórios e gratuitos de ensino primário fundamental comum a seus alunos e encerrou o ano letivo de 1967 com o seguinte movimento:

a - matrícula geral.....	117 alunos
b - eliminação geral.....	11 alunos
c - matrícula efetiva.....	106 alunos
d - alunos promovidos.....	86
e - porc. de promoção.....	81,13%

A vista do atestado da autoridade escolar, verifica-se, ainda, que a escola também atendeu 3 (três) alunos a mais da obrigação de custeio que cabia à empresa, mesmo sem esta ter-se beneficiado do valor total da isenção que lhe foi conferida.

Para efeito da renovação ora solicitada a autoridade

escolar declara que a ESCOLA PARTICULAR SANTA RITA, de Itapevi, apresenta, no ano 1968, a matrícula inicial de 119 alunos.

O salário contribuição da empresa, no mês de março/68, importou em NCr\$ 123.879,25, correspondendo a NCr\$ 1.734,30 o salário educação devido. De acordo com tais elementos a entidade requerente possui capacidade de custeio para 211 crianças em idade escolar. Todavia, o atestado da autoridade escolar declara a matrícula inicial, no ano letivo de 1968 de 119 crianças. Com base de custeio nesse número de alunos caberá à empresa a isenção mensal de recolhimento do salário educação no valor de NCr\$ 979,37 e anual de NCr\$ 11.752,44.

O excedente do referido valor mensal deverá ser recolhido ao INPS na forma da lei.

Foi expedido a interessada para posterior referendo do E. Conselho Estadual de Educação o Certificado modelo "A", nº 14.

A - ESPECIFICAÇÃO:

1. Exercício de 1967

a) salário-contribuição.....	1.186.310,82
b) salário-educação.....	16.608,31
c) isenção usufruída.....	6.490,20
d) recolhimento ao I.N.P.S.....	<u>10.118,10</u> 16.608,31
e) despesas de manutenção com a escola.....	27.223,49
f) isenção beneficiada.....	<u>6.490,20</u>
g) diferença dispendida a mais.....	20.733,29

2. Renovação para o exercício de 1968:

a) salário-contribuição.....	123.879,25
b) salário-educação.....	1.734,30
c) nº de alunos.....	211
d) matrícula inicial.....	119
) isenção mensal.....	979,37
f) isenção anual.....	11.752,44

B - CÁLCULOS:

$$119 \times 8,23 = 979,37$$
$$979,37 \times 12 = 11.752,44$$

Transmita-se o presente ao E. Conselho Estadual da Educação.

COMISSÃO DE ENSINO

PRIMÁRIO PELAS EMPRESAS

a) Mário Briccoli - Secretário Executivo  
PROCESSO N°: 355/69  
INTERESSADO: Cimento Santa Rita S/A - Itapevi.  
ASSUNTO : Salário Educação.

A Empresa Cimento Santa Rita S/A, estabelecida na Parada Km. 40 da Estrada de Ferro Sorocabana, município de Itapevi, Estado de São Paulo, requer isenção do recolhimento do salário educação por manter às suas expensas uma unidade de ensino elementar, no mesmo local.

A requerente apresenta-se com:

- a) Requerimento em termos legais;
- b) Fotocópia de certificado de isenção n° 22, modelo "A", do ano letivo de 1967;
- c) Salários contribuição e educação, bem como importâncias recolhidas ao INPS no período de fevereiro de 1967 a janeiro de 1968;
- d) Guias de recolhimento ao INPS;
- e) Custeio da Escola, (fls. 27, 28, 29 e 30);
- f) Atestado fornecido pela Delegacia do Ensino Elementar de Osasco;
- g) Salários contribuição e educação no mês de março de 1968; informação da Comissão do Ensino Primário Pelas Empresas - CEPE.

De acordo com o Certificado de Isenção n° 22, (fls. 3) a empresa deveria custear 103 bolsas em sua unidade própria de ensino elementar.

A autoridade escolar (fls. 31) atesta terem sido atendidos, efetivamente, na Escola, 106 alunos.

O salário contribuição da empresa (fls. 5), no período de fevereiro de 1967 a janeiro de 1968 atingiu a importância de Ncr \$186.310,82 e o salário educação (1,4% desse total) foi de NCr\$. 16.608,31,

Aos cofres do INPS, no entanto, foram recolhidos, (fls. 6 a 26) NCr\$ 10.118,11, tendo a empresa se beneficiado, portanto, de apenas NCr\$ 6.490,20 do valor anual do salário educação que lhe

cabia,

- 16.603,31  
10.113,11  
6.490,20

Na manutenção do estabelecimento de ensino a requerente gastou (fls. 27 a 30) NCr\$ 27.223,49 computando-se salários, alimentação, material escolar etc.

A Delegacia de Ensino Elementar de Osasco atesta que a Escola funciona das 8 às 12 e das 13 às 17, sem professores remunerados pelo Estado, a promoção foi de 81,13% e foram mantidos serviços de ensino primário comum gratuito a seus alunos.

A matrícula inicial em 1968 foi de 119 alunos.

A isenção mensal é de NCr\$ 979,37 uma vez que o valor da bolsa em 1968 na Segunda Região do Estado, na qual está incluída Itapevi era de NCr\$ 8,23:

$119 \times 8,23 = 979,37$  - valor mensal

$979,37 \times 12 = 11.752,44$  - valor anual da isenção, devendo o excedente ser recolhido ao INPS.

Esta Assessoria, depois de examinadas as peças do presente protocolado entende que a Empresa CIMENTO SANTA RITA S.A.:

- 1) satisfaz as exigências legais para conseguir a isenção pleiteada;
- 2) em sua unidade escolar própria foram atendidos a mais, três alunos;
- 3) efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 4) as despesas da Escola superaram em muito o salário educação devido.

A superior consideração das CREPM.

Em 23 de outubro de 1969

a) OLAVO MARQUES FILHO - assessor  
Visto, preliminarmente ao Gb.

a) MARIA ALICE DOS REIS ARAÚJO  
Chefe da Assessoria de Planejamento